

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	POLI I	POLI II	OCI POLI I	OCI POLI II	Total
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS	Unidades	600	600			1200
02	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidades	600	600			1200
03	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Unidades	400	400			800
04	CA 15.3	Unidades	20	0			20
05	CA 19.9	Unidades	70	100			170
06	CA 27.29	Unidades	20	20			40
07	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	300	200			500
08	COAGULOGRAMA	Unidades	300	300			600
09	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	30	50			80
10	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	20	20			40
11	DETERINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	Unidades	50	50			100
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidades	400	400			800
13	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	100	150			250
14	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	Unidades	10	20			30
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Unidades	150	150			300
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidades	100	50			150
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidades	100	100			200
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	600	100			700
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	400	400			800
20	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidades	70	50			120
21	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	100	100			200
22	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	Unidades	500	500		300	1300
23	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TO.	Unidades	500	500		300	1300
24	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	200	200			400



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



25	DOSAGEM DE CÁLCIO	Unidades	100	100			200
26	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	20	30			50
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unidades	800	800	600	3000	5200
28	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidades	50	50			100
29	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidades	50	50			100
30	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	600	1000	600	3000	5200
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	20	30			50
32	DOSAGEM DE DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	Unidades	20	50			70
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA - DHL	Unidades	160	100			260
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	100	100			200
35	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	300	210			510
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	150	150			300
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	100	100			200
38	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	100	50			150
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE - GAMA GT	Unidades	200	100			300
40	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	1000	1000	600	3000	5600
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG - BETA HCG	Unidades	40	50			90
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	600	300	600	3000	4500
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE - FSH	Unidades	300	200			500
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	Unidades	300	200			500
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	Unidades	300	200			500
46	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	40	50			90
47	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	40	50			90
48	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	40	50			90
49	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	200	150	600	3000	3950
50	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	100	100			200
51	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	80	150			230
52	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	40	50			90
53	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	200	150	600	3000	3950
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	150	150			300
55	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	150	150			300
56	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidades	200	150			350
57	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	Unidades	400	300			700
58	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA - TGO	Unidades	500	500	600	3000	4600
59	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA - TGP	Unidades	500	500	600	3000	4600
60	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	20	20			40
61	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	600	800	600	3000	5000
62	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	Unidades	200	100			300
63	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	1000	1000	600	3000	5600
64	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	600	200			800



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



65	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unidades	80	50			130
66	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	30	30			60
67	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	1600	2000	600	2820	7020
68	IGE ESPECÍFICO	Unidades	30	30			60
69	PESQUISA DE ANICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	Unidades	80	50			130
70	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	300	300			600
71	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidades	500	500			1000
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidades	300	300			600
73	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	600	600			1200
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidades	600	600			1200
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	600	600			1200
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	600	600			1200
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidades	600	600			1200
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	600	600			1200
79	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	Unidades	100	100			200
80	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	500			1000
81	PESQUISA DE ANTI-HBC IGG E IGM	Unidades	100	100			200
82	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	20	30			50
83	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	20	30			50
84	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	30	30			60
85	PESQUISA DE OVO E CISTO DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	Unidades	80	30			110
86	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	Unidades	30	30			60
87	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	100	50			150
88	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	150	50			200
89	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidades	600	490			1090
90	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA (COOMBS INDIRETO)	Unidades	400	500			900
91	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	100	30			130
92	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	Unidades	100	100			200
93	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TAD (COOMBS DIRETO)	Unidades	100	100			200
94	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	Unidades	500	500			1000
95	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - TTOG	Unidades	400	400			800
96	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	Unidades	600	600			1200



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.2. O código para o objeto da presente contratação, no Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará é: 584322 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **RS 0,00** (_____), montante estimado do futuro contrato a ser celebrado.

1.5. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário.

1.6. Da Justificativa da Contratação: A contratação dos exames análises clínicas é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais exames, desempenham um papel fundamental no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, sendo indispensáveis para a tomada de decisões clínicas e a redução de agravos à saúde pública.

Os exames a serem contratados fazem parte dos contratos de programas dos serviços ofertados pelas Policlínicas, sendo extremamente necessários para diversos diagnósticos, especialmente para aqueles que necessitam de acompanhamento contínuo de condições crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças renais.

Além disso, com a implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, se faz necessário a contratação em tela, pois a mesma visa atender a Oferta de Cuidados Integrados (OCIs).

O Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE, também chamado de Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, é uma estratégia da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES e tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde - AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia.

Dessa forma, a ampliação da oferta de exames é necessária para dar suporte e apoio no diagnóstico tanto nos procedimentos obrigatórios, quanto nos procedimentos opcionais em relação as linhas de Oferta de Cuidados Integrados (OCIs), conforme Nota Técnica nº N° 3/2025-DAET/SAES/MS.

Essa pactuação foi passada através de um Plano Regional de Saúde onde as Policlínicas tem a obrigatoriedade de atender os pacientes dos 45 (quarenta e cinco) municípios da região de saúde sul.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de suprir a alta demanda por exames de análises clínicas, reduzir filas de espera, garantir um atendimento ágil e qualificado, e fortalecer a rede de assistência em saúde, em conformidade com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

1.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-30/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	Poli I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Poli II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.2.1. A justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente fundamentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço Global**.

2.3.1. As justificativas que resultaram no critério de julgamento de Menor Preço Global encontram-se devidamente fundamentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.5. **Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.5.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais dos serviços prestados, dentre outros documentos.

3.4.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal.

3.4.3. Registro da Licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.4.4. As justificativas para exigência dos documentos no tocante a capacidade técnica, encontram-se devidamente fundamentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

3.5. Será exigido para fins de **CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

3.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5.7. As justificativas para exigência dos índices, encontram-se devidamente fundamentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

4.4.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

4.5. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

4.4.1. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, conseqüentemente, as funções de permanente interesse público.

5. DO MODELO DE GESTÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretora Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretora Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Idelzuite Sobral Suterio	Auxiliar de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de início da execução do objeto é de **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

8.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelas as direções das unidades de saúde objeto da licitação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante.

9.2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

9.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda semanal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item **9.13** do presente Termo de Referência.

9.3.1. A contratada deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.

9.3.2. As coletas dos exames realizados semanalmente podem ser divididas em até 3 (três) dias, conforme exigência da contratante.

9.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

9.4.1. Caso não seja possível a liberação no prazo acima estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

9.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

9.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

9.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

9.10. É vedada qualquer cobrança por parte da Contratada aos pacientes, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

9.11. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.12. O prazo de execução é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas neste instrumento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.13. Do local de coleta:

9.13.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N - Alto Alegre, Campos Sales - CE, 63150-000.

9.13.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

9.13.4. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

9.14. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.14.1. Os bens e/ou serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.14.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade da execução dos mesmos, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas de saúde vigentes, durante toda a contratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **08/04/2025**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em **1% (um por cento)** do valor arrematado, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome do CPSMC, **Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Operação: 006, Agência: 3839, Conta Corrente: 142-1**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

15.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia ou fiança bancária, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido instituição que a concede, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da proposta final.

15.3. Caso a proposta seja apresentada sem a garantia, a proposta será desclassificada por ausência de documento.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades Demandes gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual nos termos do § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.